

Art. 2º É vedado aos estabelecimentos mencionados no primeiro artº, além de café, a venda de quaisquer bebida, sejam elas alcoólicas, refrigerantes ou gasosas.

Art. 3º O importo de licença não especial para o ramo de comércio constante desta Lei, continua sendo de 30\$000. Será de 150\$000 para licença especial, não podendo vender pais de sua própria fabricação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
O Secretário a faca pública e registrar na Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade, em 9 de Março de 1929.

Alfredo Ferreira de Campos Vice-Prefeito em exercício.
José Bueno de Camargo, Secretário interino
Publicada e registrada na mesma data supra de acordo com o original que bem e fielmente agi transcrevi.

José Bueno de Camargo - Secretário interino

Lei nº 196 de 26 de Outubro de 1929.

Fixa a despesa e orça a reajuste do município de Piedade para o exercício de 1930.

Raymundo Nonato Leite, Prefeito Municipal de Piedade Estado de São Paulo etc.
Faco saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 26 de Outubro decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

Capítulo Primeiro

26

Da Despesa do Municipio

Artº 1º A despesa ordinaria do municipio - de
Pudade para o anno financeiro de 1930,
é fixada na quantia de Rs 51.000\$000.

Artº 2º Por conta da importancia fixada no
artº 1º fica o Poder Executivo autorizado
a dispensar:

1	Subsidio ao Prefeito	1.200\$000 ✓
2	Ordenado ao Collector Municipal	1.200\$000 ✓
3	Grat. ^{etc} ao escripturario do Cemiterio	480\$000 ✓
4	Ordenado ao Secretario da Camara	960\$000 ✓
5	" aos Fiscaes	1.200\$000 ✓
6	" ao Porteiro	240\$000 ✓
7	Ordenado ao Gelador-cozido do Cemiterio	1.200\$000 ✓
8	Porcentagem ao Affeitado (50%)	175\$000 ✓
9	Para Publicacao	200\$000 ✓
10	Para Assinatura de Jornais	300\$000 ✓
11	" Expediente da Prefeitura	600\$000 ✓
12	" " Delegacia	200\$000 ✓
13	Servico Eleitoral	1.500\$000 ✓
14	Medicamentos a Indigentes	1.000\$000 ✓
15	Para Iluminacao Publica	5.400\$000 ✓
16	" Construcao e conçao de estudos	17.780\$000 ✓
17	" Ferramentas ao Cemiterio	200\$000 ✓
18	" Apparelhos Telephonicos	500\$000 ✓
19	Despesa Publica	600\$000 ✓
20	Indenizacão à Igreja	240\$000 ✓
21	Subvenção a Banda "7 de Setembro"	800\$000 ✓
22	Para Obras Publicas	10.100\$000 ✓
23	" Aluguel de Bara	240\$000 ✓
24	Auxilio ao Club Sitturario e P.º	360\$000 ✓
25	Estrada Subvencionada	2.480\$000 ✓
26	Para Instrucao Publica	800\$000 ✓

L. Baldy 27

27 Imprevisto

28 Para o Gládor do relogio da Matriz

29 Para a Associação das Boas Estradas

825\$000

120\$000

100\$000

54.000\$000

Somma ~~Reais~~

Capítulo Segundo

Da Receita

Art 3º A receita do município de Piedade para o exercício de 1930, é orçada em ~~Reais~~ 51.000\$000, e será realizada com o produto dos impostos e taxas que foram arrecadados dentro do mencionado exercício sob os títulos seguintes:

1	Imposto de Industria e Profissão	10.820\$000
2	" " Licença	900\$000
3	" " Vehículos	6.000\$000
4	" Predial Urbano	3.900\$000
5	" de Ambulante	3.700\$000
6	" Predial Rustico	17.780\$000
7	Rendo do Matadouro	1.400\$000
8	Taxa de Afiliação.	350\$000
9	" do Cemiterio	2.400.000
10	Multas	400\$000
11	Para conservação da estrada Piedade Sorocaba	2.480\$000
12	Rendos não classificados	870\$000

Somma ~~Reais~~

51.000\$000

Art 4º A arrecadação geral do receito orçada será feita sob a superintendência do Poder Executivo Municipal e de conformidade com as tabellas e leis que estiverem em vigor.

Art 5º As tabellas constantes dos orçamentos anteriores que implicitamente ou explicitamente não foram revogadas e nem

modificados por esta Lei servirão de base para o lançamento e cobrança dos impostos.

Art. 6º Decorridos os nove primeiros meses do exercício financeiro poderão as diferenças de algumas verbas serem supridas com as sobras de outras.

Capítulo Terceiro

Disposições Permanentes

Art. 7º O proprietário de auto-caminhão que quiser transportar passageiros no seu carro fica sujeito ao imposto municipal de 150\$000 anuais.

§ 1º A Prefeitura só concederá licença ao proprietário de auto-caminhão, para transporte de passageiros, sob as condições seguintes:

a) O carro deve estar em perfeito estado de conservação,

b) Possuir bancados decentes que ofereçam todo a garantia e comodidade aos passageiros.

§ 2º O auto-caminhão que não tiver licença municipal para transporte de passageiros, só poderá levar consigo uma pessoa além do chauffeur.

Art. 8º O que ficou previsto no artigo anterior e seus parágrafos só se refere ao transporte de passageiros deste município ao de Sorocaba e vice-versa.

Art. 9º Os infratores da presente Lei será imposta a multa de 20\$000 da primeira vez e, na reincidência, de 50\$000.

L. P. 11.29

Artº 10º Os lançamentos dos impostos de importação e profissão e de ambulante não mais serão feitos em Janeiro como nos anos anteriores e sim durante o mês de Dezembro.

Capítulo Quarto

Disposições Gerais

Artº 11º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer como antecipação da receita do exercício constante desta Lei, as operações de crédito que forem necessárias para suprir as deficiências da renda do referido exercício.

Artº 12º O saldo que se verificar quer no exercício de 1929 quer no exercício desta Lei, seja empregado especialmente no pagamento das despesas ordinárias ou extraordinária que foram aprovadas pela Câmara.

Artº 13º Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário a fixa publicar e registrar Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade em 26 de Outubro de 1929.

Raymundo Nogueira Lobo

José Bueno de Camargo Secretário interino
Publicado e registrado na mesma data supra de acordo com o original que bem e fielmente aqui transcrevi.

José Bueno de Camargo Secretário

Lei nº 197 de 26 de Outubro de 1929.

Que crea o Mercado Municipal.